

ORDEM DE SERVIÇO OU DE FORNECIMENTO DE BENS Nº 711/2026/CPAS/UAC/DIOP

Processo nº AGSUS.008106/2026-07

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - IDENTIFICAÇÃO

Contratante: AGÊNCIA BRASILEIRA DE APOIO À GESTÃO DO SUS - AgSUS, serviço social autônomo, constituída sob a forma de pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com sede na SEP/CRN 514 Bloco D - Plano Piloto, Brasília - DF, 70750-525, Brasília/DF, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 37.318.510/0001-11, neste ato representada por seu Diretor de Operações, **Williames Pimentel de Oliveira**, designado por meio da **Designação nº 32/2025/PRES/AgSUS**, pelo Diretor-Presidente **André Longo Araújo de Melo**.

Contratada: F C SOARES COMERCIO VAREJISTA DE MADEIRA E ARTEFATOS LTDA (**ESPACO DO MARCENEIRO**), inscrita no CNPJ sob o nº **12.965.443/0001-04**, com sede na **AV PREFEITO CHIQUILITO ERSE 1345 - CEP 76.820-177, Bairro NOVA PORTO VELHO, PORTO VELHO/RO**, neste ato representada por **FLAVIO CARNEIRO SOARES**, CPF sob o nº [REDACTED]. E-mail: [REDACTED]

2. CLÁUSULA SEGUNDA - OBJETO

2.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada para o fornecimento de materiais e execução de serviços de marcenaria e serralheria.

Item	Descrição	Qtd.	C. Unit.	C. Total
1	Chapas de compensado de madeira ou material similar 1600 x 2200 x 18 mm a serem entregues no endereço Rua dos Festejos, 167 - Costa e Silva	16	R\$ 281,00	R\$ 4.496,00
VALOR TOTAL INCLUINDO FRETE				R\$ 4.496,00
Prazo de entrega: Os itens deverão ser entregues em até 24 horas após assinatura.				
Local de Entrega: Rua dos Festejos, 167 - Costa e Silva- Porto Velho - RO.				
Os itens deverão ser entregues em perfeitas condições de uso, acompanhados da respectiva Nota Fiscal, a qual deverá corresponder exclusivamente, ao quantitativo efetivamente entregue.				
Caso a contratada realize a entrega do objeto de forma parcelada, a nota fiscal deverá corresponder exclusivamente ao quantitativo entregue. As entregas sem nota fiscal não serão aceitas. O quantitativo não entregue deverá ser registrado em uma nova nota fiscal, a ser emitida posteriormente, para os itens restantes.				
<u>A entrega deverá ser previamente agendada com o Agendamento com o Fiscal Titular do Contrato, Josafá de segunda a sexta-feira, no horário das 08h às 17h, utilizando os seguintes contatos: Telefone: ([REDACTED])</u>				

2.2. A Requisição de Proposta Comercial, a proposta da Contratada e os demais documentos e anexos vinculados ao processo em comento, fazem parte integrante desta Ordem de Serviço, independente de transcrição, cujo teor e as Partes se obrigam e declaram ter pleno conhecimento.

2.3. Os bens deverão ser entregues conforme descritos na proposta comercial apresentada pela Contratada e aceita pela AgSUS.

2.4. Quando a proposta contiver marca, modelo ou especificações técnicas próprias, o fornecimento deverá observar integralmente tais características.

2.5. Quando a proposta limitar-se a reproduzir a descrição constante da requisição de proposta comercial, sem apresentar detalhamento técnico próprio, deverão ser observados, como padrão mínimo obrigatório, os parâmetros técnicos definidos na requisição.

2.6. É vedada a substituição de marca, modelo ou padrão do bem sem autorização formal da AgSUS.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - VIGÊNCIA

3.1. A vigência desta Ordem de Fornecimento será de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de sua assinatura, não podendo ser prorrogada, por se tratar de entrega imediata, conforme estabelecido no Parágrafo Único do Art. 59 do Regulamento de Compras e Contratações da **CONTRATANTE**.

4. **CLÁUSULA QUARTA - VALOR E FORMA DE PAGAMENTO**

4.1. O valor total deste instrumento é de **R\$ 4.496,00 (quatro mil quatrocentos e noventa e seis reais)** e correrão à conta do Orçamento da **CONTRATANTE**, conforme programação e destinação pela Unidade de Finanças, Orçamento e Contabilidade, classificada como:

Centro de Custo	Plano Financeiro
1.3.27.01.01 - Escritório Porto Velho/RO - Distrital	2.1.1.11.006 - Benfeitoria em imóveis de terceiro

4.2. Já estão incluídos nos valores descritos no caput desta cláusula todos os custos, diretos e indiretos, envolvidos na execução do Contrato, tais como, impostos, taxas, fretes, tributos, incidências fiscais e contribuições de qualquer natureza ou espécie, trabalhistas, previdenciárias, salários, despesas operacionais e demais encargos indispensáveis ao perfeito cumprimento das obrigações decorrentes desta Ordem de Serviço.

4.3. As Partes ajustam que o presente contrato tem por objeto a obrigação assumida pela F C SOARES COMERCIO VAREJISTA DE MADEIRA E ARTEFATOS LTDA perante a **CONTRATANTE**, referente ao fornecimento/entrega do item contratado, permanecendo a **CONTRATADA** integral e exclusivamente responsável pela fiel, regular e tempestiva entrega do referido objeto, nos termos pactuados.

4.4. O pagamento do valor contratado será realizado pela **CONTRATANTE** de forma antecipada e integral, correspondente a 100% (cem por cento) do valor devido, servindo tal pagamento como quitação da obrigação financeira da **CONTRATANTE** perante a **CONTRATADA**, limitada ao valor efetivamente pago.

4.5. O pagamento poderá ser realizado por meio de boleto bancário ou depósito/transferência em conta bancária de titularidade da **CONTRATADA**, correspondente a 100% (cem por cento) do valor desta Ordem de Fornecimento, após a assinatura deste instrumento e mediante a emissão da respectiva Nota Fiscal pela **CONTRATADA**.

4.6. A nota fiscal deverá ser encaminhada por e-mail à **CONTRATANTE**, a partir do endereço eletrônico da **CONTRATADA**, mediante confirmação de recebimento.

4.7. Não poderá ser cobrada nenhuma taxa, valor ou custo extraordinário da **CONTRATANTE** ou de seus beneficiários, a qualquer título ou sob qualquer pretexto.

4.8. Os pagamentos estão vinculados às entregas e aceitação dos itens pela **CONTRATANTE**.

4.9. F C SOARES COMERCIO VAREJISTA DE MADEIRA E ARTEFATOS LTDA reconhece que eventual inadimplemento, atraso, entrega parcial, entrega em desconformidade ou não entrega do item contratado será de sua exclusiva responsabilidade, obrigando-se a reparar integralmente a **CONTRATANTE** por eventuais prejuízos, perdas, danos, custos ou despesas decorrentes, sem prejuízo das demais medidas legais e contratuais cabíveis.

4.10. Sem prejuízo do pagamento antecipado previsto nesta Ordem, a regularização da despesa, o recebimento definitivo e o atesto da Nota Fiscal ficam condicionados à efetiva entrega e aceitação dos itens pela **CONTRATANTE**.

5. **CLÁUSULA QUINTA - PENALIDADES**

5.1. Sem prejuízo da rescisão unilateral da presente Ordem de Fornecimento, bem como da apuração das responsabilidades civis e penais cabíveis à **CONTRATADA**, nos casos de inexecução total ou parcial de suas obrigações, a **CONTRATANTE** poderá aplicar as penalidades previstas no Capítulo VIII da Resolução CDA nº 23/2025 (Regulamento de Compras e Contratações da AgSUS, de 16/06/2025), assegurado a ampla defesa e o contraditório.

6. **CLÁUSULA SEXTA - RESCISÃO**

6.1. Este instrumento poderá ser rescindido a qualquer tempo pela **CONTRATANTE**, mediante aviso prévio de 5 (cinco) dias, por escrito.

6.2. E, por estarem justas e acordadas, as partes ratificam as obrigações assumidas.

Brasília, na data da assinatura eletrônica.

WILLIAMES PIMENTEL DE OLIVEIRA
Diretor de Operações - Contratante
Designação nº 32/2025/PRES/AGSUS

FLAVIO CARNEIRO SOARES
Representante Legal - Contratada



Documento assinado eletronicamente por **FLÁVIO CARNEIRO SOARES**, **Usuário Externo**, em 15/06/2026, às 10:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Williames Pimentel De Oliveira**, **Diretor(a) de Operações**, em 15/06/2026, às 17:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).

